



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de limpeza e desinfecção de reservatórios de água e desinsetização e desratização de ambientes, com fornecimento de todos os equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários à execução dos serviços, nas Unidades de Araucária (item 1), Campo Largo (item 2), Castro (item 3), Colombo (item 4), Curitiba Imóveis da Capital (item 5), Guarapuava (item 6), Irati (item 7), Paranaguá (item 8), Pinhais (item 9), Ponta Grossa (item 10), São José dos Pinhais (item 11), Telêmaco Borba (item 12) e União da Vitória (item 13), todas vinculadas ao Núcleo Gerencial de Curitiba, com vigência de 12 meses.

1. Descrição da necessidade da contratação:

O serviço de desinfestação de insetos e roedores, como medida preventiva, se faz necessário para evitar a proliferação de insetos e roedores nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho. Como é notório, esses animais representam um risco à saúde humana, além de causar danos ao patrimônio público e ao meio ambiente fora do seu habitat natural.

A contratação dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, visa manter boas condições de higiene e salubridade, com foco na prevenção de doenças. A execução periódica desses serviços está em conformidade com a Resolução ANVISA 91/2016 (adotada, por analogia, como prática do mercado), que recomenda a periodicidade de *“180 (cento e oitenta) dias ou após a realização de obras de reparo e sempre que houver suspeita de contaminação”*.

Ainda, a correta limpeza de caixas d'água (reservatórios/cisternas de água potável, hidrantes e de águas pluviais) contribuem para o conjunto de ações que visam mitigar os riscos de proliferação de insetos, a exemplo do *“aedes aegypti”*.

Ainda, ao classificar esta demanda com grau de prioridade alta, o Tribunal corrobora o entendimento de que se trata de serviços necessários, inadiáveis e de caráter periódico e permanente.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: *“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público,”* c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: *“I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido,”* Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33, § 1º da Res. CSJT 364/2023.

2. Descrição dos requisitos da contratação

REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- Comprovação de experiência na execução de serviços de jardinagem e paisagismo.
- Capacidade de fornecimento de todos os materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos, incluindo equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos pela Legislação vigente, de forma a viabilizar a plena execução dos serviços contratados e o atendimento às normas de segurança e saúde do trabalho.
- A contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores, incluindo qualificação no trabalho em altura, conforme a NR 35.
- Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;
- Cumprimento do cronograma de execuções estipulado;
- Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 92, inciso XVI, da Lei



14.133/21.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) *Cópia do alvará de funcionamento;*

b) *Licença Ambiental e Sanitária expedida(s) pelo(s) respectivo(s) órgão(s) competente(s), nos termos do art. 5º, caput e §1º, da RDC nº 622/2022 da agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);*

c) *Prova de inscrição da Pessoa Jurídica e de no mínimo um responsável técnico da empresa junto ao conselho competente (Engenharia, Química, Medicina Veterinária, etc.) responsável pela fiscalização do exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. O responsável técnico pertencente ao quadro da empresa deverá obrigatoriamente atuar como responsável técnico do serviço contratado e estar habilitado de acordo com o art. 8º da RDC nº 622/2022;*

d) *Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) de que trata o item "c" mediante:*

I. *Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com empresa que está firmando o contrato com o TRT 9ª Região;*

II. *Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa que está sendo contratada por este TRT 9ª Região; ou Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa contratada com este TRT 9ª Região.*

e) Os profissionais indicados pela empresa contratada para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente contratação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.

PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

A licitante deverá adotar os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade alinhados com padrões definidos por legislação federal, estadual e/ou municipal, respeitadas as Normas Brasileiras Regulamentares (NBRs):

a) ter como princípio a preservação ambiental;

b) a contratada deverá utilizar inseticida e rodenticida de forma consciente para um resultado eficiente e sem riscos de contaminação;

c) as embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidas pela contratada e dada a destinação correta (local devidamente licenciado pelo órgão competente).

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: "*III - requisitos da contratação;*" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: "*III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis;*". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Trata-se de serviços que devem ser executados por empresas especializadas e habilitadas nos órgãos competentes, conforme legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

A partir da pesquisa de mercado observa-se que a maioria das empresas habilitadas ao serviço de desinsetização são igualmente habilitadas ao serviço de limpeza dos reservatórios de água, indicando estreita correlação entre os serviços.

Entende-se que a alternativa mais viável é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em tela, pois, uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo contratante, tem-se que haverá o pleno atendimento a normas e padrões de higiene ambiental e de segurança do trabalho. Assim, do ponto de vista técnico e econômico, esta solução mostra-se mais vantajosa.

- Outra solução avaliada:

Execução direta dos serviços (dedetização e limpeza de caixas d'água) por este Tribunal: Esta solução mostrou-se inadequada, em razão, da necessidade de manuseio de produtos químicos que requer capacitação específica, prática da atividade, uso de EPIs e credenciamentos em órgãos competentes, requisitos esses imprescindíveis à preservação da saúde dos trabalhadores e usuários dos imóveis e à adequação a normativos vigentes.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: "V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: "V - levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar.". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023.

4. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo compreende a contratação de serviços de dedetização e desratização, abrangendo a desinfestação de insetos, tais como baratas, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, aranhas, escorpiões, traças, cupins e outros insetos rasteiros, além da limpeza de caixa d'água potável e de reuso das unidades judiciais vinculadas ao Núcleo Gerencial de Curitiba.

Os serviços a serem contratados foram definidos por item (por município), buscando-se com esta aglutinação obter preço mais favorável à Administração, além de racionalizar os trâmites de agendamento dos serviços e de Fiscalização. Desse modo, para o item Curitiba, houve o agrupamento dos 4 imóveis localizados nesta cidade.

Para os itens definidos, faculta-se ao licitante a participação apenas no que for do seu interesse, aumentando assim a competição, evitando-se itens desertos no processo licitatório.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: "VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

5. Estimativa das quantidades a serem contratada

Os serviços para o período de 12 meses serão assim distribuídos:

ITEM 1- ARAUCÁRIA- Fórum Trabalhista de Araucária: 2 (duas) intervenções que compreendem: **Desinfestação de insetos e roedores:** A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: 1.507,64 m². As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo 8 caixas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 02 (duas) caixas de 2.000 litros cada (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes).

Desinfecção dos reservatórios de água para hidrantes: 02 (dois) reservatórios de 15.000 litros cada. O serviço, deste item, deverá ser realizado com a aplicação de cloro líquido 2% de concentração (15 litros para cada reservatório, totalizando 30 litros) **ou** cloro granulado 60% de concentração na dosagem de 4 gramas para cada 1.000 litros (60 gramas por reservatório, totalizando 120 gramas, ou até o atingimento do nível residual de cloro entre 1 a 3 ppm, seguindo instruções de manuseio e segurança do fabricante), **sem a drenagem da água armazenada.**

ITEM 2- CAMPO LARGO- Vara do Trabalho de Campo Largo: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: 163,05 m². As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo 3 caixas;

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 01 (uma) caixa de 1.000 litros (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes);

ITEM 3- CASTRO- Vara do Trabalho de Castro: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: 487,25 m². As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo 3 caixas;

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 02 (duas) Caixas de 1.000 litros cada (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes);

ITEM 4- COLOMBO- Fórum Trabalhista de Colombo: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores; A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: 471,48 m². As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo 4 caixas;

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 03 (três) caixas de 500 litros cada (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes). 01 (uma) caixa de 1000 litros (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes);

ITEM 5- CURITIBA- Imóveis da Capital:

5.1-Prédio Administrativo- Curitiba: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: 6.708,80 m². As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo 6 caixas;

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 01 (uma) cisterna de 40.000 litros (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes). 01 (um) reservatório superior de 50.000 litros (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes).

5.2- Fórum Trabalhista de Curitiba: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: **16.002,48 m²**. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo **6 caixas**;

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 01 (uma) cisterna de 24.000 litros, localizada nos fundos da garagem, abastece o prédio anexo. (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 01 (uma) cisterna de 30.000 litros (localizada na lateral da garagem, abastece as Varas do Trabalho); 01 (um) reservatório superior de 22.000 litros - localizada no prédio anexo (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 01 (um) reservatório superior de 40.000 litros - localizada no Fórum Trabalhista de Curitiba (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes);

5.3-Unidade Cajuru- Curitiba: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: **4.608 m²**; As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo **16 caixas**;

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 01 (uma) caixa de 500 litros sobre o banheiro masculino do Arquivo Geral (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 01 (uma) caixa de 500 litros sobre o banheiro da Seção de Memória (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 02 (duas) caixas de 500 litros sobre o banheiro da Defesa Civil (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 01 (uma) caixa de 500 litros da DMP - Divisão de Material e Patrimônio (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes);

Desinfecção dos reservatórios de água para hidrantes: 02 (dois) reservatórios de 20.000 litros cada. O serviço, deste item, deverá ser realizado com a aplicação de cloro líquido 2% de concentração (20 litros para cada reservatório, totalizando 40 litros), sem a drenagem da água armazenada; ou cloro granulado 60% de concentração na dosagem de 4 gramas para cada 1.000 litros (80 gramas por reservatório, totalizando 160 gramas, ou até o atingimento do nível residual de cloro entre 1 a 3 ppm, seguindo instruções de manuseio e segurança do fabricante), **sem a drenagem da água armazenada**.

5.4-Edifício Rio Branco-Curitiba: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: **14.349,56 m²**; As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo **8 caixas**;

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 01 (uma) cisterna de 24.000 litros (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 02 (dois) reservatórios superiores interligados de 12.000 litros cada (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 02 (dois) reservatórios superiores de 2000 litros cada localizados no Casarão (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes);

ITEM 6- GUARAPUAVA- Fórum Trabalhista de Guarapuava: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: **712 m²**; As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo **6 caixas**.

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 02 (dois) reservatórios de 1.000 litros (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 01 (um) reservatório de 250 litros (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes);

ITEM 7- IRATI- Vara do Trabalho de Irati: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: **500,09 m²**. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo **3 caixas**;



Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 02 (duas) Caixas de 1.000 litros cada (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes);

ITEM 8- PARANAGUÁ- Fórum Trabalhista de Paranaguá: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: **1.674,41 m²**. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo **8 caixas**;

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 02 reservatórios de 1.000 litros – cisternas (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes). 02 Reservatórios de 1.500 litros - Superiores (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes). 01 reservatório de 250 litros - sobre o arquivo (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes).

Desinfecção dos reservatórios de água para hidrantes: 02 (dois) reservatórios de 15.000 litros cada. O serviço, deste item, deverá ser realizado com a aplicação de cloro líquido 2% de concentração (15 litros para cada reservatório, totalizando 30 litros), sem a drenagem da água armazenada; ou cloro granulado 60% de concentração na dosagem de 4 gramas para cada 1.000 litros (60 gramas por reservatório, totalizando 120 gramas, ou até o atingimento do nível residual de cloro entre 1 a 3 ppm, seguindo instruções de manuseio e segurança do fabricante), sem a drenagem da água armazenada.

ITEM 9- PINHAIS- Vara do Trabalho de Pinhais: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: **649,01 m²**. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo **6 caixas**;

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): (02) dois reservatórios de 2.000 litros cada (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes);

ITEM 10- PONTA GROSSA- Fórum Trabalhista de Ponta Grossa: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: **8.022,53m²**. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo **12 caixas**.

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 02 (duas) cisternas de 7.500 litros cada (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 03 (três) reservatórios de 10.000 litros de água potável (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 01 (uma) cisterna de 30.000 litros, água de chuva, utilizada para os encanamentos dos banheiros (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 01 (um) reservatório superior de 15.000 litros, água da chuva, utilizada para os encanamentos dos banheiros (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes);

ITEM 11- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: **2.238,65m²**. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo **12 caixas**;

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 02 (duas) cisternas de 5.000 litros (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 01 (uma) caixa de 1.000 litros sobre a Sala de Convivência - fundos da Unidade (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

nas paredes); 01 (uma) caixa de 1.000 litros sobre a sala dos Oficiais de Justiça (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 02 (duas) caixas de 1.000 litros sobre os banheiros da 1ª Vara (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 02 (duas) caixas de 1.000 litros sobre os banheiros públicos do 1º andar (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes); 01 (uma) caixa de 1.000 litros sobre o telhado (4ª Vara) (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes);

Desinfecção dos reservatórios de água para hidrantes: 01 (um) reservatório de aproximadamente 60.000 litros. O serviço, deste item, deverá ser realizado com a aplicação de cloro líquido 2% de concentração (60 litros para o reservatório); ou cloro granulado 60% de concentração na dosagem de 4 gramas para cada 1.000 litros (240 gramas para este reservatório, ou até o atingimento do nível residual de cloro entre 1 a 3 ppm, seguindo instruções de manuseio e segurança do fabricante), sem a drenagem da água armazenada.

ITEM 12- TELÊMACO BORBA- Vara do Trabalho de Telêmaco Borba: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: **490,00m²**. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo **4 caixas**;

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 02 (duas) Caixas de 1.000 litros cada (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes);

ITEM 13- UNIÃO DA VITÓRIA- Vara do Trabalho de União da Vitória: 2 (duas) intervenções que compreendem:

Desinfestação de insetos e roedores: A dedetização deverá ser realizada com produto específico e aplicada em toda a área construída: **462,25 m²**. As caixas (porta iscas) para roedores deverão ser fornecidas e instaladas na Unidade, caso as atuais estejam estragadas, mantendo-se no mínimo **6 caixas**;

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável): 02 Reservatórios de 1.000 litros (esvaziamento, limpeza e aplicação de cloro líquido nas paredes);

Observação complementar: para todos os serviços de desinfestação de insetos e roedores, deverá haver garantia dos serviços de 06 meses.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: "IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, IV. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

6. Estimativa do valor da contratação

R\$ 75.939,99 (setenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

Foram prospectadas empresas especializadas, nas proximidades das cidades atendidas, com notável capacidade de atendimento de demandas na capital e demais cidades.

- Empresas consultadas: Aninseto Dedetizadora, Bio Control Controle Integrado de Pragas, Defensive Controle de Pragas Ltda. e Global Soluções JE Ltda.
- Empresas que enviaram cotação: Aninseto Dedetizadora, Defensive Controle de Pragas Ltda. E Global Soluções JE Ltda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Foram utilizadas , ainda, cotações de Contratação Direta para o mesmo objeto (PROAD 1238/2026), realizada no primeiro semestre de 2026. Nesse caso, o valor unitário, cotado à época, foi multiplicado por 2, para se equiparar à presente contratação (semestral). Nesse caso, foram utilizadas as propostas das empresas Extermínio Controle de Pragas e Lipec Serviços Ltda-ME (Cepil)

Para efeito desta análise, foram descartados valores discrepantes (destacados em vermelho no Mapa Comparativo de Preços), que interfeririam na obtenção do preço médio praticado no mercado. A estimativa de preço total de cada item, foi obtida através da média dos valores validados.

Para a cidade de Ponta Grossa, embora tivéssemos 3 cotações, foram considerados apenas 2 , pelo motivo exposto acima.

A cotação da Defensive apresentou erro material para o Item correspondente à Vara do Trabalho de Irati, no que se refere ao serviço de "Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável)". Em contato com empresa foi informado que o valor unitário correto para este serviço é R\$ 1.400,18, em conformidade com o total apresentado para este Item.

A cotação da empresa Global apresentou erro material para o Item correspondente ao Fórum Trabalhista de Ponta Grossa, no que se refere ao serviço de "Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (água potável)". Em contato com empresa foi informado que o valor unitário correto para este serviço é R\$ 1.810,00, em conformidade com o total apresentado para este Item.

Foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Nessa consulta, foi localizada uma contratação do Município de Sengés, com mesma especificação (unidade de medida) da adotada nesta contratação do TRT-PR. Os valores unitários daquela contratação são muito inferiores aos apurados em prospecção de mercado, indicando um objeto de menor complexidade , sobretudo no que se refere ao quantitativo e volume dos reservatórios, razões pelas quais foram descartados, embora estejam registrados no Mapa Comparativo de Preços..

As demais consultas ao Portal (em anexo) restaram frustradas, pela impossibilidade de comparação dos valores, em virtude de divergências na definição do objeto e especificidades dos imóveis do TRT-PR.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: "*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Procedeu-se à aglutinação dos serviços desinsetização/desratização e limpeza de reservatórios de água potável e pluvial em um único item (cidade), uma vez que, na pesquisa de mercado observou-se que a maioria das empresas atendem a ambos.

Ao admitir a adjudicação do objeto dividido em 12 (doze) itens correspondentes às unidades judiciárias onde serão prestados os serviços mais 1 item de Curitiba, que inclui os 4 imóveis da capital a mais de um licitante, pretende-se potencializar o interesse na participação do certame, conferindo-lhe a competitividade desejada e a adequação aos princípios de isonomia/igualdade entre os particulares e eficiência/economicidade ao processo da Administração, além de, em última instância, assegurar a própria efetividade da contratação.

Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não do objeto, quando necessário para sua individualização;”. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes aplicáveis a esta contratação, sob a gestão do Núcleo Gerencial de Curitiba.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;” c/c art. 33 XI da Res. CSJT 364/2023. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A previsão inicial havia sido registrada através do ID 16305314 do Vetor 356084 (PCA Núcleo Gerencial de Curitiba) e item SIGEO 151102026000339 - Limpeza e desinfecção de reservatórios de água e desinsetização e desratização de ambientes-Unidades polo Curitiba, para exercício 2026.

No entanto, após apuração da estimativa da despesa para esta nova contratação, observou-se a necessidade de pedido de aporte, subdivisão do item SIGEO (esta contratação corresponderá ao novo item SIGEO a ser criado) e criação de novo item no PCA.

Estas providências foram solicitadas no PROAD 2112/2026.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: “II – o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A presente contratação tem como finalidade:

- Garantir um ambiente seguro e saudável aos usuários, servidores e magistrados;
- Otimização do orçamento disponível, ao assegurar maior previsibilidade nos gastos e evitar contratações emergenciais ou não planejadas;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos internos, ao permitir que as equipes da instituição se concentrem em suas atividades finalísticas, transferindo a execução de serviços especializados à empresa contratada;
- Contribuir para a ininterrupta prestação jurisdicional, ao proporcionar ambientes livres de infestações que ensejariam interdição parcial ou total nas unidades judiciárias.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, IX.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não há providências a serem adotadas previamente a esta contratação.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: "X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;" c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, X: "X - providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário, bem como quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
Contaminação de terceirizados, servidores, magistrados e demais usuários, através do contato direto com mobiliário, alimentos e objetos de uso pessoal.	-Utilizar somente produtos devidamente autorizados pelos órgãos reguladores. - Observar as Leis e normativos complementares relacionados à execução dos serviços, bem como os requisitos incluídos nesta contratação. -Agendar os serviços, impreterivelmente em datas e horários de circulação restrita de pessoas. -Emitir comunicados que visem a devida acomodação de itens pessoais e alimentos, evitando-se a exposição direta aos produtos químicos utilizados.
Contaminação decorrente do descarte de embalagens dos produtos químicos utilizados nos serviços.	- Observar as Leis e normativos complementares relacionados à coleta, transporte e destinação final dos resíduos químicos.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;" c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

Este Núcleo Gerencial entende que a contratação dos serviços de dedetização/desratização e limpeza de caixas d'água é viável e adequada sob todos os aspectos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, considera-se que a contratação proposta atende às exigências legais, critérios de sustentabilidade, normas de saúde e segurança do trabalho, Políticas do Tribunal relacionadas ao Planejamento Orçamentário, Execução Orçamentária e Governança das Contratações, além de contribuir indiretamente para o cumprimento do Plano Estratégico Institucional, ao proporcionar um ambiente funcional, seguro e agradável.

Os valores de mercado apurados pretendem alcançar êxito na relação custo-benefício, colocando em disputa os melhores preços e os melhores serviços prestados por empresas reconhecidas na respectiva área de atuação, em prol do princípio do interesse público relevante e de uma dotação orçamentária viável.

Pelos motivos acima expostos, conclui-se que a contratação é a solução mais viável técnica e economicamente para o atendimento contínuo das demandas identificadas, em conformidade com a Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

nº 14.133/2021 e com a Resolução CSJT nº 364/2023.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “XIII - *posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O objeto do certame refere-se a serviços rotineiros de manutenção das condições sanitárias das unidades judiciárias, sem envolver informações estratégicas de defesa nacional, segurança pública ou relações internacionais.

Os documentos do processo (edital, anexos, propostas, atas, contratos e fiscalizações) têm natureza administrativa e operacional, devendo ser disponibilizados aos interessados, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle social.

Não há, portanto, justificativa legal para a classificação de informações em grau de sigilo, uma vez que os dados não se enquadram nas hipóteses do art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “Art. 13. *Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*”.

15. Análise do processamento por meio do sistema de registro de preços.

Não se aplica. A modalidade de licitação a ser escolhida será o Pregão eletrônico.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 40 (*O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.*); Decreto nº 11.462/2023, art. 3º (*O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*)

Anexo(s)

Mapa de Riscos

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: “X *a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*”, c/c art. 51 da Res. CSJT 364/2023, § 2º.

Obs: Utilizar O [modelo do Mapa de Riscos](#)

Equipe de Planejamento da contratação:

Cintia Mara Adam Mineto- Núcleo Gerencial de Curitiba

Filipe Henrique de Lima Santos- Núcleo Gerencial de Curitiba

Raquel Viola Ampuero- Núcleo Gerencial de Curitiba